



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 126/2023

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que *“Institui o Dia Municipal do Rock no município de Sorocaba e dá outras providências”*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96 c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. FUNDAMENTOS

Constata-se, preliminarmente, quanto à **competência legislativa**, que a matéria do Projeto de Lei é amparada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal¹, cabendo aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tais como seu calendário oficial de eventos, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei Orgânica Municipal².

Além disso, observa-se o atendimento ao disposto no art. 38 da Lei Orgânica, uma vez que a iniciativa legislativa, com exceção do art. 3º do PL, não invade competência privativa do Poder Executivo³, pois a proposição não trata da estrutura ou atribuição de seus órgãos, nem

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: (...)

³ Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

do regime jurídico de servidores públicos, nos termos do Tema 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (ARE 878911).

Neste mesmo sentido segue a jurisprudência pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.594, DE 1º DE JULHO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP, QUE "INSTITUI O MÊS 'MAIO LARANJA' SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE" – INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – VIABILIDADE QUANTO AO TEMA – **INCLUSÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO À LUZ DE INTERESSE LOCAL** – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE 878.911/RJ – **DISPOSITIVO QUE NÃO IMPÕE DIRETAMENTE FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM QUESTÃO, TAMPOUCO DELIBERA SOBRE ATRIBUIÇÕES OU ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO** – VÍCIO DE INICIATIVA E ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO CARACTERIZADOS – PEDIDO IMPROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2180713-67.2022.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023)

Contudo, verifica-se que o art. 3º do PL viola **competência do Exmo. Prefeito Municipal determinar, de forma específica e concreta, as atividades a serem realizadas pelos órgãos do Poder Executivo**, em desacordo com o previsto no art. 84, II e III, da Constituição Federal⁴, reproduzido simetricamente pelo art. 47, II e XI, da Constituição Estadual⁵ e pelo Art. 61, II e III, da Lei Orgânica⁶:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

⁴ Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

⁵ Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

⁶ Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito: (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 86/2023:

Art. 3º As atividades e eventos relacionados ao Dia Municipal do Rock **poderão ser promovidos pelo poder público municipal, em parceria com a iniciativa privada, associações de músicos e demais entidades relacionadas à cultura e à música.**

Ressalta-se também que a **natureza autorizativa** do art. 3º do PL, o qual implica em ações concretas de órgãos do Poder Executivo, **não afeta o reconhecimento de sua nulidade por violação do princípio da separação entre os poderes**, disposto nos art. 2º da Constituição Federal⁷, no art. 5º da Constituição Estadual⁸ e no art. 6º da Lei Orgânica⁹, conforme jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 14.147, DE 16 DE MARÇO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, QUE 'CRIA A DOAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE, QUE POSSIBILITA AO CONTRIBUINTE, NO PAGAMENTO DE DÍVIDAS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE DOE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA CONTA ATÉ A PRÓXIMA UNIDADE DE REAL, AO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE' – INEXISTÊNCIA DE MÁCULA AO ARTIGO 25 DA CARTA ESTADUAL PELA SIMPLES AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA À APLICAÇÃO DA LEI – INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – INVIABILIDADE – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE 878.911/RJ – LEI QUE DISCIPLINA TEMA RELACIONADO À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO LOCAL, DISPONDO SOBRE DEFINIÇÃO DE RECEITAS DE FUNDO MUNICIPAL – **NATUREZA 'AUTORIZATIVA' DA NORMA, QUANTO À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DE NULIDADE – VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES** – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV, e XIX, ALÍNEA 'A', E 144, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – PRECEDENTES – AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2063536-82.2022.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/09/2022; Data de Registro: 23/09/2022)

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

⁷ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⁸ Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⁹ Art. 6º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em relação ao **aspecto material**, verifica-se que a norma pretende homenagear o gênero musical “rock”, visando a valorização da cultura e estímulo à realização de eventos e atividades relacionadas ao tema.

Destaca-se que, conforme o art. 215, *caput*, da Constituição Federal¹⁰, **o Estado deverá apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais**, sendo tal dispositivo reproduzido pelo art. 259 da Constituição Estadual.¹¹

De igual maneira, nos termos do art. 150, incisos I e II, da Lei Orgânica, deve o Município apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, dentre estas as atividades musicais, como o rock¹².

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Lei**, sendo que eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno¹³.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de maio de 2023.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

¹⁰ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

¹¹ Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações. (g.n.)

¹² Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

¹³ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.